



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35237/2021

01. PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, através de seu Presidente, torna público que seu Pregoeiro Oficial, Sr. Manoel Ferreira Neto, instituído pela Portaria n° 033/2021 de 11/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado n° 12.959 de 13/01/2021, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e propostas, conforme o presente Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP n.º 08/2021, e regido em conformidade com o que dispõe a Lei n° 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como com o disposto no Decreto Federal n° 7892/13 e na Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal 769/05 e suas alterações, Decreto Municipal 717/15 e Decreto Municipal 1.127/14.

Abertura: 29/12/2021.

Horário: 9:00

Local: na Sala de Licitações da Câmara de Rio Branco, situada na Rua Hugo Carneiro, n° 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC.

1.2 - MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Modalidade será **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do **TIPO Maior Percentual de Desconto por Item**, considerando o preço médio praticado no município, com base nos dados fornecidos pelo sistema de levantamentos da ANP na data de abertura das propostas.

Conforme definido neste Edital, visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **gasolina comum, diesel S10 e diesel comum** para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme descrição e quantitativos constantes do Anexo I deste edital, em conformidade com as disposições da:

1. Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, e demais alterações;
2. Lei Complementar n° 123/06;
3. Decreto Federal n° 7.892/13;
4. Decreto Municipal n° 717/15;
5. Decreto Municipal 769/05 e suas alterações;
6. Decreto Municipal 1.127/14;
7. Lei n° 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
8. Resolução CONAMA n° 273/00;
9. Condições e exigências estabelecidas em Edital.

02. DO OBJETO

02.01. Será objeto da presente licitação o Registro de Preços para o futuro fornecimento de **gasolina comum, diesel S10 e diesel comum** para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme descrição e quantitativos constantes do Anexo I deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

02.02. DOS ITENS EXCLUSIVOS E DESTINADOS AMPLA CONCORRÊNCIA

02.02.01. Os Itens **1 e 2** serão destinados a ampla concorrência e o item **3** será destinado à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista a estimativa de seus valores, em atenção as disposições constantes no artigo 48, I da Lei 123/2006.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03.01. Só poderão participar deste certame empresas que detenham em seu estatuto ou contrato social atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

03.02. É vedada a participação de empresa cujo sócio proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento dessa Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

03.03. Não será permitida a participação de empresas que:

- a) Tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública
- b) Forme consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam estrangeiras e não funcionem no país.

03.04. A participação na licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

04.01. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro.

04.02. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação das irregularidades que viciariam esse edital.

04.03. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

04.04. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

04.05. As petições deverão ser impressas e protocoladas exclusivamente na CPL.

04.05.1. A CPL não tomará conhecimento de petições, solicitações de esclarecimentos ou outros que não sejam protocoladas exclusivamente seu protocolo.

05. DO CREDENCIAMENTO

05.01. O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, **munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 05.02.** **Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.** Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada, que comprove a capacidade do outorgante da procuração em constituir mandatários. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.
- 05.03.** O representante leal da empresa que estiver credenciado poderá ser substituído, desde que o novo representante legal promova seu credenciamento até o término desta etapa da sessão.
- 05.04.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 05.05.** O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso de renunciar ao direito de interposição de recursos.
- 05.06.** **Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.** "Não podendo estes virem a ser utilizados para fins de habilitação do licitante, nem os documentos de habilitação utilizados para fins de credenciamento".

06. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 06.01.** O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 06.02.** O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 06.03.** **A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.**

07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 07.01.** Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificarem sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 08.01.** A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, **o primeiro com o subtítulo Proposta de Preços, e o segundo com o subtítulo Habilitação,** devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021

- 08.02.** Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 08.03.** A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas, observados o que dispõe o anexo "V" deste edital.
- 08.04.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em Órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro desta Instituição e sua equipe de apoio.
- 08.05.** Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio antes da respectiva licitação, contudo, após recebimentos dos envelopes, não será mais permitida a sua autenticação.
- 08.05.01** - Não serão autenticados documentos no dia da sessão pública do presente pregão.
- 08.06.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).
- 08.07.** Será permitida a participação de empresas nessa licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06 deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07, para que possam usufruir dos benefícios.

09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS

09.01 O envelope deverá conter:

- a) A descrição detalhada dos itens, indicando o fabricante;
- b) O percentual de desconto de no mínimo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) para cada item, sobre o preço médio de combustíveis no município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, na data de abertura das propostas. **Havendo divergência entre o percentual por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública.** Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;
- c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.**

09.02. Na ausência das informações descritas da alínea "c" do item anterior, será considerado o prazo mínimo permitido, e no caso da ausência da informação da alínea "d", a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério do Pregoeiro.

10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO

10.01: O envelope deverá conter:

10.02: Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial. Desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

10.03 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, demonstrada a regularidade para com o fisco mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.;
- c) Provas de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Provas de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.04 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.05 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:

- a) Certificado de autorização expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP
- b) Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que confirmem ter a proponente fornecido objeto compatível com o do presente Termo de Referência;

10.06 CUMPRIMENTOS DO ART 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.01.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo de edital, o Pregoeiro iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.
- 11.02.** Em seguida, o Pregoeiro declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.
- 11.03.** Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes 01 - Propostas de preços e 02 - Documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 11.04.** Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.
- 11.05.** O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de maior percentual de desconto, bem como aqueles concorrentes cujo percentual proposto não supere em menos de 10% (dez por cento) a melhor oferta.
- 11.06.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.07.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.08.** A oferta dos lances deverá ser efetuada **por percentual de desconto unitário do ITEM de no mínimo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o preço médio mensal de combustíveis em Rio Branco, conforme base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na data de abertura das propostas**, no momento em que for conferida a palavra ao licitantes detentor do menor percentual de desconto, e as demais, na ordem crescente dos percentuais ofertados.
- 11.09.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 11.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.12.** Dos lances ofertados não cabe retratação;
- 11.13.** Casos não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, § 2º, da mesma Lei.
- 11.14.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o maior percentual apresentado, o Pregoeiro verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.
- 11.15.** Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem percentuais ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em percentual superior a melhor proposta já apresentada.
- 11.16.** Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação;
- 11.17.** Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, o percentual ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o percentual apresentado originalmente, sendo verificado a sua aceitabilidade.
- 11.18.** Não será considerado aceito o percentual de desconto inferior ao mínimo de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), AO ITEM, sobre o preço médio mensal de combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP na data de abertura das propostas e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 11.19.** Sendo aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.
- 11.20.** Havendo restrições quanto a habilitação, se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o Pregoeiro poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.
- 11.21.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos ITENS. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.
- 11.22.** Frustrada a habilitação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição, conforme art. 43, § 1º, da LC 123/06..
- 11.23.** Nas situações previstas nos itens 11.14 e 11.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.
- 11.24.** A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.
- 11.25.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 11.26.** Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.01.** Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 12.02.** O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos.
- 12.03.** O recurso terá efeito suspensivo conforme o disposto no art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 e, será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 12.04.** O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.05.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação;
- 12.06.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.07.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no DOE e pelo e-mail apresentado pelas empresas licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio de publicação no DOE e e-mail fornecidos pelas empresas licitantes, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no preenchimento do "Recibo de Retirada de Edital", sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.01 Adjudicado o objeto da licitação vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação junto ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.01. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.02. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;

15.03 Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

15.04. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostar neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

15.05. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

15.06. A ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <https://www.riobranco.ac.leg.br>.

15.07. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

15.08. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- b) A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;
 - c) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.09.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultada a Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.
- 15.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.
 - f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
 - g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

16. DA ASSINATURA E DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 16.01.** A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.02.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;
- 16.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para o retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 16.04.** Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Rio Branco, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco, sito a Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bairro Bosque.
- 16.05.** O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

17. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 17.01.** A partir do recebimento da Ordem de Compra / nota de empenho, devidamente assinada, a contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

17.02. O objeto ora licitado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

18. DO PREÇO:

18.1 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal praticado para o município de Rio Branco ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

18.2 O preço médio mensal dos combustíveis para o município de Rio Branco ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

18.3 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

18.4 Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

18.5 Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis para o município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

19. DO PAGAMENTO

19.1 A contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período faturado.

19.2 Para efeito de medição do valor total de combustíveis, a contratada deverá considerar o mês cheio correspondente do 1º ao último dia do mês.

19.3 O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente aos fornecimentos executados;

19.4 A contratada apresentará a nota fiscal/fatura no endereço relacionado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua emissão.

19.5 A contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

19.6 Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do ESTABELECIMENTO (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;

19.7 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

19.8 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

19.9 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditado em favor do FORNECEDOR, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento dos Itens será realizado mediante apresentação do volume de combustível fornecido no período, considerando-se o percentual de desconto aplicado sobre o preço médio praticado no município, para os informados pela ANP do mês do fornecimento. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada por servidor responsável.

19.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

19.11 A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de sanções e advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais, em consonância com o Decreto nº 5.965/2010:

- a) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;
- d) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

21.1.1 As sanções aludidas no caput desta cláusula são:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

21.2 Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

21.3. A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

21.3.1. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

21.3.2. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;

21.4. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

21.5. O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;

21.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

21.7. O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

21.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

22.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 22.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que estiver suportado no cumprimento de obrigação.
- 22.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.6** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 22.7** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.
- 22.8** A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.
- 22.9** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da CMRB/AC, com base na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no decreto municipal nº 717/2015 e na Lei Complementar nº 123/06.
- 22.10** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Descrição do objeto

ANEXO III – Modelo de Declaração da Habilitação

ANEXO IV - Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII - Minuta do Contrato

ANEXO VIII - Modelo de Credenciamento

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Validade de Proposta

ANEXO X - Modelo de Declaração de que não possui Empregado Menor de 18 anos

ANEXO XI - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Materiais

ANEXO XIII - Recibo de Retirada do Edital

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2021.

Manoel Ferreira Neto
Pregoeiro CMRB
Portaria nº 033/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n.º 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETOS

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para atender as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores e dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de transportes é essencial para o desempenho das atribuições da Câmara Municipal de Rio Branco.

A Contratação se dá em razão da necessidade do abastecimento da frota de veículos para o transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Rio Branco.

A frota de veículos oficiais da CMRB é composta por cinco veículos. Porém, necessário se faz ressaltar que cada um dos 17 vereadores que integram a Casa dispõe de dois veículos, sendo 17 automóveis e passeio e 17 utilitários e uma motocicleta para o serviço dos respectivos gabinetes, o que perfaz um total adicional de 51 veículos, entre carros e motos. Portanto, a frota à disposição da Câmara de Vereadores é de **56 veículos**.

Justifica-se assim a necessidade de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para o atendimento da frota, seja ela oficial ou locada.

Insta salientar que cada parlamentar dispõe de uma cota mensal de combustível na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada a atender a demanda de seus gabinetes no serviço que desempenham.

Outrossim, segundo se depreende da tabela 1 abaixo com dados extraídos dos relatórios p.18 a 49:

Tabela 1

Meses	Consumo dos Veículos Oficiais		
	Combustíveis		
	Gasolina Comum	Óleo Diesel	Diesel S10
Jan/21	647,727		47,551
Fev/21	739,183		47,929
Mar/21	1.149,646		96,964
Abr/21	1.024,887		148,161
Mai/21	959,547		50,049
Jun/21	630,706		101,274
Total (litros)	5.151,696		285,659
Média (litros)	858,616		81,988

A média mensal do consumo, em litros, para o abastecimento dos veículos oficiais é na ordem de **858,616** (oitocentos e cinquenta e oito vírgula seiscentos e dezesseis) litros de gasolina e **81,988** (oitenta e um vírgula novecentos e oitenta e oito) litros de diesel S10, o que justifica um quantitativo médio na ordem de **R\$ 5.983,70** (cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos) mensais com gasolina comum e **R\$ 499,15** (quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) mensais com Óleo Diesel S10, perfazendo um total mensal na ordem de **R\$ 6.482,85** (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o abastecimento dos 05 (cinco) veículos da CMRB.

Insta salientar que tais valores foram obtidos a partir das tabelas de preços constantes das páginas 13 a 17, relativos aos preços praticados no mercado local com dados extraídos do sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Desta feita, temos um quantitativo mensal na ordem de **R\$ 74.482,85** (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) perfazendo um total de **R\$ 893.794,20** (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

Vale ressaltar que, embora o quantitativo demonstre que o valor de **R\$ 893.794,20** reflita a realidade do ano corrente, é prudente que não deixemos de levar com conta que o ano de 2021 mostrou-se atípico devido à Pandemia do Coronavírus, bem como devido a inflação. Portanto o valor de **R\$ 893.794,20** talvez não se mostra suficiente para a aquisição dos mesmos quantitativos de combustíveis, de sorte que se mostra mais razoável e prudente aplicarmos um incremento na ordem de **R\$ 62.208,64 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)** sobre o valor em questão, de forma que teremos um novo valor na ordem de **R\$956.002,84** (novecentos e cinquenta e seis mil e dois reais e oitenta e quatro centavos). A escolha do incremento corresponde à média dos seis primeiros meses de consumo, em reais.

Para a distribuição desses recursos com os três tipos de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10), fez-se necessário um levantamento mensal do consumo no primeiro semestre do corrente ano, conforme consta nos autos, comprovados pelas notas, p. 20;25;31;37;42;48.

Considerando os valores constantes no ANEXO I, temos a tabela abaixo que representa a distribuição percentual do valor dos recursos destinados:

Tabela 2
Consolidado Semestral

Unidade	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum
Litros	56237,014	21449,762	261,438
(%)	72,15	27,52	0,33
Anual	112.474,03	42.899,52	522,88

Portanto, utilizando valores arredondados a partir do recurso inicial de **R\$ 956.002,84**, teremos a seguinte distribuição:

Tabela 3

ITEM	OBJETO	PORCENTAGEM (%)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	70	669.201,99
2	Diesel S10	29	277.240,83
3	Diesel Comum	1	9.560,02

Para a obtenção do quantitativo em litros dos combustíveis utiliza-se os valores da Tabela 3 combinados com os valores constantes do Anexo I e teremos a Tabela 4 abaixo:

Tabela 4

ITEM	OBJETO	RECURSO (R\$)	Valor Unitário.	Total (Its)
1	Gasolina Comum	669.201,99	6,969	96025,55
2	Diesel S10	277.240,83	6,088	45538,90
3	Diesel Comum	9.560,02	6,071	1574,70

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas	Institui normas para licitações e contratos da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

alterações, subsidiariamente	Administração Pública
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93
Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de Postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis.
Decreto Federal 9.488 de 30 de agosto de 2018	Dispõe sobre Sistema de Registro de Preços
Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente à lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, as condições e exigências estabelecidas em Edital;	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor. Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Esta licitação será na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço, considerando o critério de Julgamento pelo Maior percentual de desconto sobre o preço por ITEM, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP atualizada do município.

5. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	QTD. LITROS	Valor Unitário.	Valor Total	% desconto	V. TOTAL (R\$) c/ desconto
1	Gasolina Comum	96025			0,75	
2	Diesel S10	45538			0,75	
3	Diesel Comum	1574			0,75	
TOTAL GERAL						

6. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESPECIAIS

6.1 Justificando-se a escolha por motivo de obtenção de uma logística de fornecimento dos produtos mais específica, eficaz e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto *inferior a 0,75%* do valor médio constante sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual;

6.3 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando-se em consideração o preço médio praticado no município, com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- 6.4** – Vale consignar que as cotações usadas serão aquelas divulgadas pela ANP no endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>, conforme consta no Anexo I deste termo de Referência;
- 6.5** - No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOSSOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a entrega do objeto, bem como a marca do combustível. Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;
- 6.6** - O fornecimento dos Combustíveis de acordo com a demanda estabelecidos pela Câmara Municipal de Rio Branco;
- 6.7** - As solicitações de abastecimento deverão ser atendidas de IMEDIATO pela Contratada, sempre com base no pedido feito através de requisição devidamente assinada e carimbada por servidor designado pela Contratante;
- 6.8** - A Câmara Municipal de Rio Branco fará a solicitação do produto através de requisição e/ou através de abastecimento direto a empresa fornecedora, com controle através de planilhas próprias, com assinatura do condutor e da pessoa designada pela contratante para realizar o controle;
- 6.9** - A Câmara Municipal de Rio Branco deverá ter livre acesso às dependências da licitante/vencedora para fazer o controle de abastecimento e lançamento em planilhas próprias, através de funcionário designado pela própria CMRB, que realizará todos os procedimentos necessários ao referido controle;
- 6.10** - O controle de abastecimento realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle;
- 6.11** - A qualquer tempo, durante a vigência contratual poderá ser exigida amostras do fornecedor para análise laboratorial, sem prévio aviso a empresa Contratada;
- 6.12** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Câmara Municipal de Rio Branco, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as disposições estabelecidas neste edital;
- 6.13** - O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pelo setor de Serviços Gerais;
- 6.14** - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 6.15** - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido.

7 DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Será de responsabilidade da contratada o controle dos abastecimentos quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Licença Ambiental operacional.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1.** A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, por meio oficial, a relação de veículos oficiais e alugados aptos ao abastecimento, bem como a relação de servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento, contendo: Carimbo com Nome, Cargo/Função e assinatura;
- 8.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato;
- 8.3.** Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;
- 8.4.** Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada;
- 8.5.** Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela Contratante uma requisição constando:
- a) data do abastecimento;
 - b) a quantidade de litros fornecida;
 - c) o tipo de combustível;
 - d) o tipo do veículo;
 - e) a placa do veículo;
 - f) a quilometragem do veículo;
 - g) a assinatura do condutor, por extenso;
 - h) a assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.** Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;
- 9.3.** Prestar bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração;
- 9.4.** Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo a Câmara Municipal de Rio Branco, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;
- 9.5.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 9.6.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.7.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;
- 9.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 9.9.** O Contratado, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.
- 9.10.** A Contratada deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em sequência e sem repetição
- 9.10.1.** A quantidade de blocos a ser fornecida pela Contratada é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.
- 9.11.** O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Rio Branco, que em conjunto com o Chefe da Divisão de Transportes, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período faturado.

- 10.1** Para efeito de medição do valor total de combustíveis, a contratada deverá considerar o mês cheio correspondente do 1º ao último dia do mês.
- 10.2** O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega da Nota Fiscal/fatura na sede da Contratante.
- 10.3** A contratada apresentará a nota fiscal/fatura no endereço relacionado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua emissão.
- 10.4** A contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 10.5** Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do ESTABELECIMENTO (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade de litros;
 - Valor da operação;
- 10.6** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.7** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.
- 10.8** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditado em favor do FORNECEDOR, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, e ocorrerá conforme estabelece o item 10.2. O pagamento dos Itens será realizado mediante apresentação do volume de combustível fornecido no período, considerando-se o percentual de desconto aplicado sobre o preço médio praticado no município, para os informados pela ANP do mês do fornecimento. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada por servidor responsável.
- 10.9** O contrato a ser firmado poderá regulamentar as demais condições de pagamento não previstas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica adstrito ao prazo da sua assinatura ao final do exercício financeiro de 2022.

12. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica, assinada por servidor designado pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco.

12.2. A Contratada deverá possuir e manter, durante o Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;

12.3. O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos previamente autorizados à serviço da Contratante;

12.4. A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos previamente autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, identificação (nome, cargo, função e assinatura) serão encaminhadas através de ofício pela Contratante;

12.5. Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em galões, devidamente autorizado por escrito, mediante Requisição, devendo solicitar no ato do fornecimento, assinatura, por extenso, do servidor designado para receber o combustível;

12.5.1. O fornecimento do combustível em galões será realizado de acordo com a resolução da ANP nº 20 de 03/04/2014 art. 17, parágrafo único.

12.6. No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;

12.7. A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

13. DO PREÇO:

13.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal praticado para o município de Rio Branco ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

13.2. O preço médio mensal dos combustíveis para o município de Rio Branco ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

13.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13.4. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

13.5. Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis para o município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

14. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

14.1. Os produtos oferecidos pelas licitantes deverão constar, obrigatoriamente, o fabricante;

14.2. Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições para fiscais);

14.3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando em consideração o preço médio praticado no município com base nos dados fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

14.4. Na proposta de preços o licitante deverá apresentar para cada item, os percentuais de desconto de no mínimo de 0,75%, sobre o preço médio mensal de combustíveis para Câmara Municipal de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sob pena de desclassificação de sua proposta.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo fiscal do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.3. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

15.4. Das atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

15.4.1. São Atribuições mínimas do fiscal do Contrato:

- I.** Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II.** Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III.** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV.** Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4.2. São atribuições mínimas do gestor

- I.** Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- II.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- III.** Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

16. SANÇÕES:

16.1. As sanções administrativas serão as estabelecidas no edital do certame e no contrato.

16.2. Diante da aplicação de multas, a mesma deverá ser recolhida por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

17. DAS PENALIDADES E MULTAS

17.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais:

- a) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;
- d) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

17.2 Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

18.DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - É vedado alteração no percentual de desconto apresentando no decorrer da vigência do contrato;

18.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

18.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

19.INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mês de Referência		Jan/2021		
Nota	Quantidades			
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum	
22669	7804,911	3054,255	10,967	
Total	7804,911	3054,255	10,967	
(%)	71,80	28,10	0,10	

Mês de Referência		Abr/2021		
Nota	Quantidades			
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum	
23797	8205,395	3074,943	9,748	
Total	8205,395	3074,943	9,748	
(%)	72,68	27,24	0,08634124	

Mês de Referência		Fev/2021		
Nota	Quantidades			
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum	
23118	8390,3	3309,837	119,273	
Total	8390,3	3309,837	119,273	
(%)	70,99	28,00	1,01	

Mês de Referência		Mai/2021		
Nota	Quantidades			
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum	
24357	8174,833	2851,729	37,112	
Total	8174,833	2851,729	37,112	
(%)	73,89	25,78	0,34	

Mês de Referência		Mar/2021		
Nota	Quantidades			
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum	
23375	11510,144	2665,85	58,959	
Total	11510,144	2665,85	58,959	
(%)	80,86	18,73	0,41418472	

Mês de Referência		Jun/2021		
Nota	Quantidades			
	Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum	
24772	7444,413	3492,437	37,112	
Total	7444,413	3492,437	37,112	
(%)	67,84	31,82	0,34	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n.º 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Percentual de desconto (*)
01	96.025	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C	**%
02	45.538	Litro	Óleo diesel S10 – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N.º 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	**%
03	1.574	Litro	Óleo diesel Comum – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N.º 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	**%



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2021
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação de empresa)

À Câmara Municipal de Rio Branco
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n.º 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/____ e do CPF/MF n.º _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2021.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2021

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

À Câmara Municipal de Rio Branco
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n.º 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e inscrição Estadual n.º _____, com sede na
(endereço completo) _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º
_____ SSP/____ e do CPF/MF n.º _____, declara que de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, está enquadrada
como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco, Acre _____ de _____ de 2021.

_____ (assinatura e identificação do representante legal da empresa) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021

Processo/Protocolo n.º 35.237/2021

29 de dezembro de 2021, às 09h00min

Prezado Senhor,

A empresa _____; com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____; Conta _____; AG: _____; Banco: _____; Email: _____; telefone para contato: _____; abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto (*)	Valor Total c/ desconto
01	96.025	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C				*%	
02	45.538	Litro	Óleo diesel S10 – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N.º 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)				*%	
03	1.574	Litro	Óleo diesel Comum – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N.º 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)				*%	
TOTAL GERAL ESTIMADO								

(*) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto de no mínimo 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) sobre o preço médio de combustível praticado no município de Rio Branco, conforme dados fornecidos pelo sistema de levantamento de preços da ANP na data de abertura das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

Valor total estimado: xxxx (por extenso)

(x) Declaramos que os produtos ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

Assinatura do representante autenticada em cartório (sob pena de desclassificação)

Carimbo da empresa

Obs.: A proposta comercial deverá impreterivelmente ser expressa conforme este modelo do anexo V (sob pena de desclassificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n.º 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC, neste ato representado por seu presidente, Vereador **Manoel José Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG n.º 0365 PM/AC e CPF n.º 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, portador do RG n.º 123180 SSP/AC e CPF n.º 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar preços da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º 008/2021, processo administrativo n.º 35.237/2021, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco do Estado do Acre.

02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____ n.º _____ telefone: _____, neste ato representado por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/AC e do CPF/MF n.º _____, domiciliado e residente na Rua _____, n.º _____ - _____ telefone: _____.

03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivo com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial SRP n.º **008/2021**.

04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

05. DO REAJUSTE DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os percentuais de desconto serão fixos e irremovíveis.

06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar aumentar o percentual registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;
- b) A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;
- c) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

9. DO FORO:

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2021.

Pela contratante:

Ver. MANOEL JOSÉ NOGUEIRA

Presidente - CMRB

Órgão Gerenciador

Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS

1º Secretário – CMRB

Órgão Gerenciador

Empresa com preços registrados:

Empresa, CNPJ nº

Representante, RG e CPF

FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI-A

ENCARTE I

1) Empresa: _____; CNPJ n° _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, CPF n° _____, RG n° _____/_(ÓRGÃO EXPEDIDOR)_/_(UF)_

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n.º 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Percentual de desconto (*)
01	96.025	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C		***
02	45.538	Litro	Óleo diesel S10 – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)		***
03	1.574	Litro	Óleo diesel Comum – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)		***

(*) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto de no mínimo 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) sobre o preço médio de combustível praticado no município de Rio Branco, conforme dados fornecidos pelo sistema de levantamento de preços da ANP na data de abertura das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2021

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n.º 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel José Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG n.º 0365 PM/AC e CPF n.º 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 123180 SSP/AC e CPF n.º 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____ - _____ telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____ portador da cédula de identidade RG N.º _____ SSP/AC e do CPF N.º _____ domiciliado e residente na Rua _____, n.º _____ - _____, telefone: _____, doravante denominado **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo n.º **35.237/2021**, Pregão Presencial SRP n.º **008/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica, assinada por servidor designado pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá possuir e manter, durante o Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;

PARAGRAFO TERCEIRO – O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos previamente autorizados à serviço da Contratante;

PARAGRAFO QUARTO – A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos previamente autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, identificação (nome, cargo, função e assinatura) serão encaminhadas através de ofício pela Contratante;

PARAGRAFO QUINTO – Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em galões, nos termos da resolução da ANP n.º 20 de 03/04/2014 art. 17, parágrafo único, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

autorizado por escrito, mediante Requisição, devendo solicitar no ato do fornecimento, assinatura, por extenso, do servidor designado para receber o combustível.

PARAGRAFO SEXTO – No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;

PARAGRAFO SÉTIMO – A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

PARÁGRAFO OITAVO - O objeto ora contratado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ _____ (_____) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão da Justiça do Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARAGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

PARAGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ficando a duração do contrato adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É vedado alteração no percentual de desconto apresentando no decorrer da vigência do contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS ITENS

A garantia dos itens deverá ser condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela ANP e se estenderá por toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo fiscal do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

PARAGRAFO TERCEIRO - Das atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

São Atribuições mínimas do fiscal do Contrato:

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

São atribuições mínimas do gestor do contrato

- I. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções aludidas no caput desta cláusula são:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

- I. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- II. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;

PARÁGRAFO QUARTO - A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso:

- a) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;
- d) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame

PARÁGRAFO SEXTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

PARÁGRAFO OITAVO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os valores das multas deverão ser recolhidos conforme instruções da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco através de DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, por meio oficial, a relação de veículos oficiais e alugados aptos ao abastecimento, bem como a relação de servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento, contendo: Carimbo com Nome, Cargo/Função e assinatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO - Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela Contratante uma requisição constando:

- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de combustível;
- d) o tipo do veículo;
- e) a placa do veículo;
- f) a quilometragem do veículo;
- g) a assinatura do condutor, por extenso;
- h) a assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições;

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração;

PARÁGRAFO QUARTO - Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo a Câmara Municipal de Rio Branco, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO OITÁVO Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em sequência e sem repetição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A quantidade de blocos a ser fornecida pela Contratada é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Rio Branco, que em conjunto com o Chefe da Divisão de Transportes, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, __ de _____ de 202_.

Pela contratante:

Ver. MANOEL JOSÉ NOGUEIRA
Presidente - CMRB

Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:

Representante, RG e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO DO CONTRATO Nº _____/2021

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n.º 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Percentual de desconto (*)
01	96.025	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C		%
02	45.538	Litro	Óleo diesel S10 – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N.º 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)		%
03	1.574	Litro	Óleo diesel Comum – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N.º 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)		%



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2021

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021
Processo/Protocolo n° 35.237/2021
29 de dezembro de 2021, às 09h00min

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP n.º 008/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2021.

assinatura
RG n°.....
Contratada
(carimbo)

RECONHECER FIRMA(S)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021

Processo/Protocolo n.º 35.237/2021

29 de dezembro de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, manter a validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 64, § 3º da lei 8666/93.

Local e data

(assinatura e carimbo)

(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021

Processo/Protocolo n.º 35.237/2021

29 de dezembro de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item 9.6.1.6, do Edital de Pregão Presencial SRP n.º **008/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021

Processo/Protocolo n.º 35.237/2021

29 de dezembro de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não há ocorrência de fato impeditivo que impede habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial SRP n.º 008/2021

Processo/Protocolo n.º 35.237/2021

29 de dezembro de 2021, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, obter disponibilização dos materiais licitados por esta administração no momento em que necessitarem.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XIII

PREGÃO SRP Nº 008/2021

- PRESENCIAL -

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: Registro de preços para o futuro fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco.

ABERTURA: 29/12/2021

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550.

RECIBO

A Empresa _____

CNPJ nº. _____, retirou Edital de Pregão SRP nº. **008/2021** e
deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações
pelo e-mail: _____, ou pelo telefone(s) nº(s):
_____.

Rio Branco-Acre, ____/____/2021.

(Assinatura)

Obs.: Favor remeter esta folha preenchida através do e-mail cpl@riobranco.ac.leg.br, ou diretamente na sala de licitações da Câmara Municipal, no endereço acima identificado.